

八、所有委任成員的任期為壹年，可以相同或較短的期限續期。

九、委員的任期在下列情況終止：

(一) 免職；

(二) 據位人辭職；

(三) 上款所指的期限屆滿，但獲續期的情況除外。

十、確認第一款和第二款所述全職委員擔任具公益性的職務，並中止有關擔任政府船塢建造處處長及旅遊局稽查處處長的定期委任。

十一、除薪俸外，全職委員保留其與原編制職務法律狀況相關之職程、權利及義務。

十二、因執行本批示衍生的負擔由登錄於澳門特別行政區預算第十二章的項目承擔。

十三、本批示自二零零五年一月三十日起生效。

二零零五年一月六日

行政長官 何厚鏵

第8/2005號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十四日第62/96/M號法令第十二條的規定，作出本批示。

一、委任以下人士為統計諮詢委員會委員，為期兩年：

(一)根據十月十四日第62/96/M號法令第十二條第一款a)及b)項規定，分別代表統計暨普查局及澳門金融管理局的委員：

· 麥長斐

· 陳守信

(二)根據上述法令第十二條第一款d)項規定，分別代表行政法務、經濟財政、社會文化、保安及運輸工務職權範疇的委員：

· 許錦漢

· 林浩然

· 朱妙麗

8. A duração do mandato de todos os membros nomeados é de um ano, renovável por igual período ou inferior.

9. O mandato dos nomeados cessa, designadamente, por:

1) exoneração;

2) renúncia do respectivo titular;

3) decurso do prazo referido no número anterior, salvo renovação.

10. É reconhecido o interesse público das funções a desempenhar pelos membros a tempo inteiro, referidos nos n.^{os} 1 e 2, e suspensas as respectivas comissões de serviço como chefe da Divisão Fabril nas Oficinas Navais e chefe da Divisão de Inspeção na Direcção dos Serviços de Turismo.

11. Os membros a tempo inteiro mantêm o direito à carreira e todos os restantes direitos e deveres inerentes à sua situação jurídico-funcional no quadro de origem, com excepção do direito ao vencimento.

12. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados por rubrica inscrita no Capítulo 12 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

13. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados vogais da Comissão Consultiva de Estatística, com mandato de dois anos:

1) Ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, como representantes da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e da Autoridade Monetária de Macau, respectivamente:

• Mak Cheong Man;

• Chan Sau San.

2) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, como representantes das áreas de competência da Administração e Justiça, da Economia e Finanças, dos Assuntos Sociais e Cultura, da Segurança e dos Transportes e Obras Públicas:

• Hui Kam Hon;

• Lam Hou Iun;

• Chu Miu Lai;

· 沈頌年

· 張佩儀

(三) 根據上述法令第十二條第一款e) 項規定，代表下列團體的委員：

· 黃國勝——澳門中華總商會

· 郭啟憲——澳門廠商聯合會

· 林復二——澳門街坊會聯合總會

· 馮家偉——澳門工會聯合總會

· 鄧君發——澳門出入口商會

· 陳健文——澳門酒店協會

· 區天興——澳門建築置業商會

(四) 根據上述法令第十二條第二款規定，委任澳門大學代表梁成安為委員。

二、根據十月十四日第 62/96/M 號法令第十六條第三款規定，委任杜結蘭為統計諮詢委員會秘書。

三、本批示自二零零五年二月十一日起生效。

二零零五年一月六日

行政長官 何厚鏵

第 9/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十七日第6/98/M號法律第十七條第二款及第十八條第一款的規定，作出本批示。

一、八月十七日第6/98/M號法律第四章規定的保障暴力罪行受害人委員會由下列成員組成：

(一) 法務局局長，由其代任人擔任候補；

(二) 社會工作局局長，由其代任人擔任候補；

(三) 澳門律師公會代表黃顯輝律師，由 Miguel de Senna Fernandes 律師擔任候補；

(四) 澳門保險公會會長姜宜道，由施子學擔任候補；

(五) 澳門明愛總幹事潘志明，由蘇玉蓮擔任候補。

• Sam Chong Nin;

• Cheong Pui I.

3) Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, como representantes das associações:

• Vong Kok Seng — Associação Comercial de Macau;

• Kwok Kai Hin — Associação Industrial de Macau;

• Lam Fok I — União Geral das Associações dos Moradores de Macau;

• Fong Ka Wai — Associação Geral dos Operários de Macau;

• Tang Kuan Fat aliás João Tang — Associação dos Exportadores e Importadores de Macau;

• Zaridad Khan aliás Johnson Chan — Associação de Hotéis de Macau;

• Au Thien Yn — Associação de Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau.

4) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma, é designado Leung Shing On como representante da Universidade de Macau.

2. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, é nomeada Tou Kit Lan como secretária da Comissão Consultiva de Estatística.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 11 de Fevereiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. A comissão para a protecção às vítimas de crimes violentos prevista no Capítulo IV da Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte composição:

1) Director dos Serviços de Assuntos de Justiça, tendo como suplente o seu substituto;

2) Presidente do Instituto de Acção Social, tendo como suplente o seu substituto;

3) Dr. Vong Hin Fai, advogado, em representação da Associação dos Advogados de Macau, tendo como suplente o dr. Miguel de Senna Fernandes, advogado;

4) Jiang Yidao, presidente da Associação das Seguradoras de Macau, tendo como suplente Si Chi Hok;

5) Pun Chi Meng, secretário-geral da Cáritas de Macau, tendo como suplente Hellen Mary Sou, aliás So Iok Lin.